

## Ofício 4.702/2026

---

**De:** Rodrigo S. - GP

**Para:** Bruno Henrique Silva de Oliveira

**Data:** 07/04/2026 às 10:11:26

**Setores envolvidos:**

GP

### Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

**Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que "*Altera a Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre a alíquota do ISSQN aplicável aos serviços de teleatendimento, e dá outras providências.*"

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

**Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos**

Prefeito de Caruaru

**Anexos:**

ilovepdf\_merged.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	07/04/2026 10:11:44	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9EDF-E801-2CBF-25CF**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 004/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Altera a Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre a alíquota do ISSQN aplicável aos serviços de teleatendimento, e dá outras providências.”*

A presente proposta tem por finalidade modernizar e simplificar o regime tributário aplicável às empresas de teleatendimento no Município de Caruaru, substituindo modelo anterior excessivamente burocrático por mecanismo mais eficiente, transparente e alinhado às melhores práticas de gestão fiscal.

A Lei Complementar nº 009, de 03 de julho de 2007, ora revogada, estruturava o incentivo fiscal por meio de devolução parcial do ISSQN, condicionada a múltiplos requisitos operacionais e procedimentos administrativos complexos, como análise de pedidos, comprovação anual e restituições financeiras. Tal modelo, além de dispendioso para a Administração Tributária, gerava insegurança jurídica e dificultava a atração e manutenção de investimentos no setor.

A proposta ora apresentada não cria novo benefício fiscal, tampouco implica renúncia adicional de receita, uma vez que a alíquota de 2% já é atualmente praticada para o segmento. O que se promove é a racionalização do modelo, substituindo a lógica de devolução por aplicação direta de alíquota reduzida, com critérios objetivos de controle e fiscalização.

Além disso, a medida fortalece a capacidade de fiscalização do Município, ao vincular o benefício ao efetivo cumprimento de requisitos claros, como regularidade fiscal, compatibilidade da atividade econômica e vedação a práticas abusivas, garantindo que o

incentivo seja direcionado exclusivamente às empresas que efetivamente contribuam para o desenvolvimento econômico local.

Do ponto de vista econômico, o setor de teleatendimento é intensivo em mão de obra, sendo relevante instrumento de geração de empregos formais, especialmente para jovens e trabalhadores em início de carreira, além de impulsionar a arrecadação indireta e a dinamização da economia local.

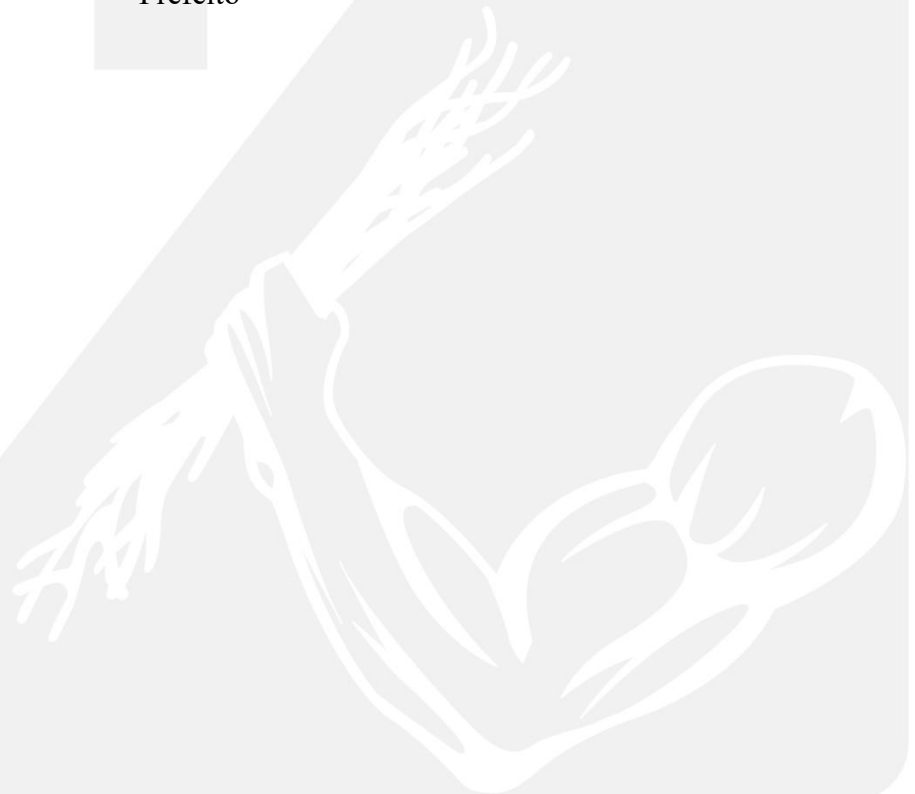
Dessa forma, a proposta equilibra segurança jurídica, eficiência administrativa e estímulo ao desenvolvimento econômico, sem qualquer impacto negativo nas finanças públicas.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO  
ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:0395747  
2440

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
ANSELMO PINHEIRO  
DOS  
SANTOS:03957472440  
Dados: 2026.04.07  
10:08:14 -03'00'

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre a alíquota do ISSQN aplicável aos serviços de teleatendimento e revogar a Lei Complementar nº 009, de 03 de julho de 2007, no âmbito do Município de Caruaru-PE, não acarretará impacto orçamentário-financeiro para o Município.

Esclarece-se que a medida não implica aumento ou criação de despesas públicas, tampouco concessão de novo benefício fiscal, tratando-se de adequação normativa e simplificação de regime já existente, uma vez que a alíquota de 2% já é atualmente aplicada ao segmento de teleatendimento.

A proposta promove apenas a substituição da sistemática anterior de incentivo fiscal, baseada na devolução parcial do ISSQN, por modelo mais eficiente de aplicação direta de alíquota, sem repercussão na arrecadação municipal.

Assim, trata-se de medida de natureza estritamente normativa e operacional, voltada ao aprimoramento da gestão tributária, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19E0-9464-24DF-123D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FILIPE PATRIOTA LAURENTINO (CPF 075.XXX.XXX-46) em 31/03/2026 12:53:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/19E0-9464-24DF-123D>

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2026.**

*Altera a Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre a alíquota do ISSQN aplicável aos serviços de teleatendimento, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 274-A (...)*

*I – 2% (dois por cento), para os seguintes serviços, desde que observados os requisitos previstos no § 2º deste artigo. (NR)  
g) serviços de teleatendimento. (AC)*

*§ 2º O descumprimento de qualquer dos requisitos abaixo elencados sujeitará o contribuinte à aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento): (NR)*

*I – comprovar regularidade fiscal perante o Município; (AC)*

*II – observar a finalidade societária declarada; (AC)*

*III – não praticar fraude, conluio ou simulação. (AC)*

*§ 4º O descumprimento dos requisitos implicará suspensão do benefício, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que for constatada a irregularidade, observado o devido processo administrativo. (AC)*

*§ 5º Regularizada a situação, o benefício será restabelecido no mês subsequente.” (AC)*

**Art. 2º** Revoga-se a Lei Complementar nº 009, de 03 de julho de 2007.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Palácio Jaime Nejaím, 07 de abril de 2026, 205º aniversário da Independência, 138º aniversário da República

RODRIGO ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:039574724  
40

Assinado de forma digital  
por RODRIGO ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:03957472440  
Dados: 2026.04.07  
10:09:13 -03'00'

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito